



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) DESTINADA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO TÉCNICA DE PALCOS, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS E AS AÇÕES QUE OCORRERÃO NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

O Agente de contratação no dia da abertura da licitação, constatou que a um erro de lançamento na plataforma em relação a fase habilitação que seria após a etapa de lances, contrariando o ato convocatório que previa “a fase invertida”, ou seja, primeiramente analisamos a documentação na sequência corre a etapa de lances.

O agente de contratação suspendeu a sessão para análise da documentação anexada na plataforma, porém não conseguia ter acesso a documentação das licitantes, entrando em contato com o suporte técnica da plataforma foi informando que houve um erro de lançamento no pregão (não constatava fase invertida, mais sim, habilitação após a etapa de lances), não sendo possível corrigir ou reparar a substituição das fases.

Segue a foto da plataforma para conferência:

Edital 001/2026

Órgão público MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Sub Modalidade Contratação de serviços comuns

Nome do Pregoeiro Responsável Antonio Augusto Puggina

Número do Edital/Aviso 001/2026

Início de Recebimento de Propostas 04/02/2026 - 00:00:00

Início do pregão 24/02/2026 - 09:00:00

Validade da proposta 2 Meses

Início Automático da Fase de Lances Não

Modo de disputa dos lances Modo aberto

Participação no processo Definido lote a lote

Arquivo da proposta inicial é obrigatória Sim

Modalidade Pregão Eletrônico

Secretaria MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Equipe de apoio

Objeto de interesse
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) DESTINADA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO TÉCNICA DE PALCOS, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS E AS AÇÕES QUE OCORRERÃO NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA ATENDENDO OS DEMAIS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fim de Recebimento de Propostas 24/02/2026 - 09:00:00

Data limite para solicitação de esclarecimento e impugnação 13/02/2026 - 23:59:00

Fase de habilitação Pós fase de lances

Critério de Julgamento Menor preço

Processo para Registro de preços Sim

Valor ofertado Valor global

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o processo licitatório tem como finalidade precípua a celebração do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando-se, em condições de igualdade, a participação de todos dos licitantes interessados.

Nesse contexto, embora o processo licitatório possua esse duplo objetivo garantir a proposta mais vantajosa e preservar a isonomia entre os licitantes —, é imprescindível



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

que todos os atos do procedimento observem estritamente todos os princípios norteadores que regem a licitação, nesse caso, em especial os princípios da legalidade, publicidade, transparência e, especialmente, da igualdade entre os participantes.

Ocorre que, no presente caso, na abertura da sessão não existia a fase invertida, a sessão começa já com a etapas de lances, contrariando ao princípio de vinculação com o ato convocatório. Essa divergência compromete gravemente a isonomia entre os licitantes, uma vez que poderia influenciar a todos os licitantes de anexarem suas documentação na plataforma, pois a esta abriu com a etapa de lances.

Essa situação configura erro material evidente, que compromete a isonomia entre os licitantes e fere os princípios de legalidade, publicidade e vinculação ao edital, previstos na Lei nº 14.133/21.

Tal inconsistência evidencia falha na condução do procedimento, por conseguinte, pode configurar vício passível de invalidação do certame, diante da ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, que devem nortear todas as etapas do processo licitatório.

Dessarte, mostra-se razoável a determinação de invalidação do certame, devendo este ser reiniciado e conduzido somente após a divulgação de novo edital que estabeleça, de forma clara e unívoca, o horário limite para a entrega da documentação, garantindo, assim, que todos os potenciais licitantes concorram em condições de plena igualdade.

No exercício da autotutela, que impõe à Administração Pública, anular e/ou corrigir, qualquer irregularidade, sempre que tiver conhecimento, para fins de resguardar o interesse público, prevenir danos erário público e assegurar efetividade ao cumprimento da legalidade. Com efeito, é cediço que a Administração Pública pode anular a licitação, de ofício ou mediante provação de terceiro, sempre que presente a ilegalidade insanável, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. (artigo 71 da Lei 14.133/2021).

Isto posto, importante destacar o Princípio da Autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais e revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Nesse sentido, a Súmula 473/STF preceitua:
“A administração pode anular seus próprios atos, quando errados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos: ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos

Nos termos do verbete sumular, portanto, é poder-dever da Administração rever o ato, de modo a adequá-lo aos preceitos legais. Uma vez apurado o erro, não é uma faculdade que a Administração tem em retificá-lo e sim uma obrigação.

Assim, constatado vício em determinado ato, pode a Administração revogá-lo em vista da conveniência e da oportunidade ou anulá-lo, este último em razão de ilegalidade do ato administrativo. Nesse sentido Hely Lopes Meireles dita:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

...a revogação é o desfazimento do ato por conveniência ou oportunidade da Administração, no passo que a anulação é a invalidação por motivo de ilegalidade do ato administrativo. (MEIRELES, Hely Lopes, 2016, p.226).

Por fim, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, impõe-se ao Agente de contratação notificar todos os licitantes acerca do vício insanável, passível de anulação do certame, antes que a autoridade competente proceda com o seu desfazimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na Súmula 473 do STF, no art. 71, III, da Lei 14.133/2021, considerando a violação de dispositivos constitucionais, bem como a mitigação da competitividade do certame, OPINO pela anulação do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

É como penso.

À consideração superior.

ANTONIO AUGUSTO PUGGINA

Agente de Contratação

FLAVIA SCHONEBOOM RIETJENS

Procuradora Jurídica Sênior